



|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | PROTOCOLO SICCAU N.º 1273025/2021              |
| INTERESSADO | [REDACTED]                                     |
| ASSUNTO     | SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 – CEP-CAU/DF**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 19 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por suposto cometimento de falta ético-disciplinar;

O processo originou-se a partir da denúncia n. 29926 recebida via SICCAU no dia 26 de outubro de 2020, referente a supostas irregularidades na prestação de serviço para obra localizada na [REDACTED]. Segundo denúncia:

“A Arquiteta [REDACTED] elabora RRT para falsa arquiteta [REDACTED]. Eu, [REDACTED], contratei a Alexandra que se diz arquiteta para fazer projeto no meu apartamento que fica na [REDACTED]. No decorrer do projeto e da execução do serviço, após cobrar inúmeras vezes pelo RRT, constatei que a [REDACTED] não é profissional da área de arquitetura e o RRT entregue (em anexo) é de responsabilidade da profissional [REDACTED]. Ao entrar em contato com a profissional responsável pelo RRT, a mesma se isenta da responsabilidade e diz que trabalha há dois anos com a [REDACTED] e nunca houve problemas.” (folha n. 03);

Conforme consta nos autos, foi identificado um Registro de Responsabilidade Técnica - RRT não pago, emitido no dia 23 de setembro de 2020, registrado pela arquiteta e urbanista [REDACTED], relativo à obra localizada na [REDACTED] (folhas n. 11 e 12);

O contrato de prestação de serviço foi assinado por [REDACTED], no entanto a Fiscalização do CAU/DF não identificou no SICCAU o registro da sra. [REDACTED], CPF n. [REDACTED] (folhas n. 06 a n.09);

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução n.º 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que determina:

“A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:

I – a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art.11);

II – o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;

III – todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;

IV – as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.”;

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Janaína Domingos Vieira, pelo encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina para averiguação da conduta ética da profissional [REDACTED], CAU n.º [REDACTED], nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017



# CAU/DF

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | PROTOCOLO SICCAU N.º 1273025/2021              |
| INTERESSADO | [REDACTED]                                     |
| ASSUNTO     | SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

## DELIBERAÇÃO N.º 006/2021 – CEP-CAU/DF

### DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ética da profissional [REDACTED], CAU n.º [REDACTED] nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017.

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 19 de abril de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

JOAO EDUARDO  
MARTINS DANTAS  
00812144139

Digitally signed by JOAO EDUARDO MARTINS  
DANTAS:00812144139  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC.SOLUTI Multipla v5,  
OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3,  
\*CN=JOAO EDUARDO MARTINS DANTAS:00812144139  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021-04-27 11:25:00  
Foxit Reader Version: 10.0.0

**João Eduardo Martins Dantas**  
Coordenador da CEP-CAU/DF



|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | PROTOCOLO SICCAU N.º 1273025/2021              |
| INTERESSADO | [REDACTED]                                     |
| ASSUNTO     | SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 – CEP-CAU/DF****4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

| Função                 | Conselheiro (a)             | Votação |     |      |       |
|------------------------|-----------------------------|---------|-----|------|-------|
|                        |                             | Sim     | Não | Abst | Ausên |
| Coordenador            | João Eduardo Martins Dantas | x       |     |      |       |
| Coordenadora adjunta   | Janaína Domingos Vieira     | x       |     |      |       |
| Membro                 | Gabriela Cascelli Farinasso | x       |     |      |       |
| Membro em titularidade | Mariana Roberti Bomtempo    | x       |     |      |       |
| Membro em titularidade | Carlos Eduardo Estrela      | x       |     |      |       |

**Histórico da votação:****4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF****Data:** 19/04/2021**Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (05) Não (XX) Abstencões (XX) Ausências (XX), Total (05)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marcello Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas